PROTEÇÃO E REEDUCAÇÃO DOS MENORES ABANDONADOS, MARGINADOS E DELINQÜENTES, PORTUGAL – 1871/1962

Ernesto Candeias Martins

SÍNTESE – Esta investigação histórica e documental enquadra-se no âmbito da História d Educação em Portugal. Trata-se de uma temática pouco usual, mas serve para uma melhor compreensão da criança (e/ou do menor, este é um termo jurídico-social) nas sua problemáticas educativas, sociais, assistenciais e de reeducação no período entre 1871 – altura da primeira fundação da primeira Casa de Correção e Detenção de Lisboa ocupando-se a partir desse momento o Estado destas. Problemáticas infantis e juvenis da marginalidade, abandono, desamparo e delinqüência até 1962. Neste estudo admitimos a existência especial de uma pedagogia social portuguesa que integra contributos das várias ciências da época: jurídico-penais (direito de menores e legislação afim), ciências médico-pedagógicas, sociológicas, psicopedagógicas, filosofia do direito, etc. Todas estas influências permitiram a reflexão sobre aquelas situações da criança o que originou a criação de vários estabelecimentos especiais de correção e de reeducação, ao nível estatal e ao nível particular. Houve a aplicação de métodos (médico-pedagógicos, psicopedagógicos e sociológicos) inovadores no diagnóstico e na orientação dessas crianças. Demos, assim, um contributo valioso para a elaboração de uma História da Assistência à Infância Inadaptada em Portugal.

ABSTRACT – This historical and documental investigation is insered in the ambit of the Educational History of Portugal. The question is an rather usual thematic, but it helps a better understanding of the child (and/or the minor, this is a socio-juridictional term) in their problematics: educative, social, assisting and re-educational in the period between 1871 (time when the first house of correction and detention of Lisbon was founded, where the state dealed since the beginning with this infantile and juvenile problematics of marginality, abandonment, for saking delinquency) and 1962. In this study we admit the existence of Portuguese Social Pedagogy, which combines the contributions of the several sciences of that period: juridical, penal (right of minors and similar Legislation), medical and pedagogic sciences, sociological, psico-pedagogical, philosophy, etc. All these influences allowed a reflection about those situations of child which started a criation of several special establishments of corrections and re-education on a state and private level. In that period some innovation methods were used (medical, pedagogical, psychopedagogical and sociological) in the diagnosis and social and personal orientations of those children. So, we gave an important contribution to the elaboration of the assistance story for the unadapted childhood in Portugal.

VERITAS	Porto Alegre	v. 42	nº 2	Junho 1997	p. 349-364

0 – Introdução

Esta investigação aborda as questões da criança (no âmbito sociológico e psicopedagógico) ou do menor (termo jurídico-social) abandonado, desamparado, "em perigo moral", marginado, indisciplinado, inadaptado e delinqüente, isto é, os casos das crianças sem família, das pertencentes a famílias não normais, "crianças problemáticas" (E. Planchard) ou as "sem eira nem beira" (P.e Américo), ou os "loucos sem juízo ou doidos com juízo" (P. A. de Oliveira), etc. à luz da História da Educação e em especial da Pedagogia Social, a qual integra as vertentes da pedagogia: dos marginados e dos delinqüentes, da correção e/ou reeducação, da assistência social, do direito de menores, etc. Atualmente os pedagogos preocupam-se por estas situações e problemáticas sócio-educativas dessas crianças e jovens, tal como a alusão da imprensa diária e os projetos e os certames que se realizam para acolmatar essas carências e necessidades.

Analisar historicamente estas problemáticas do passado poderemos compreender melhor as crianças de hoje, as suas situações e carências, a influência do meio e dos ambientes (familiar, social, escolar) sobre elas, os seus comportamentos anti-sociais, as reações da sociedade (políticas sociais e educativas), as suas inadaptações sociais e as questões sócio-educativas em geral. A História Social da nação portuguesa expressa ao longo dos tempos (desde a criação das misericórdias) essa susceptibilidade pela caridade, beneficência, assistência médico-pedagógica, higiênico-sanitária e pela educação (correção, reeducação e instrução) aos necessitados, indigentes e pobres, aos desprotegidos (moral e materialmente) e abandonados, aos marginados, delinqüentes e inadaptados (social e escolar). Essa foi a expressão do sentir e do modo de ser do povo português, tendo nos religiosos e nos "apóstolos sociais" a maior expressão dessas ações sociais, além de muitos benfeitores, filantropos, médicos, juristas e educadores, todos eles contribuindo em prol da proteção e da prevenção da criança.

Falta por abordar no âmbito da História da Educação as questões de Pedagogia Social, integrando nela a pedagogia correcional, a pedagogia dos marginados e dos delinqüentes, a pedagogia da reeducação, a educação especial, a assistência e higiene social às crianças e jovens, isto é, há que elaborar a História da Assistência à Infância Inadaptada e Abandonada em Portugal. Os nossos pensadores da educação nas várias vertentes científicas preocuparam-se pouco por essas crianças, apesar de haver alguns estudos não sistemáticos no âmbito da medicina (ciências médicas), da pedagogia e da psicopedagogia (pedologia), da assistência social, da puericultura, da jurisdição de menores (jurídico-penal/jurídico-social, sociologia jurídica, direito de menores), da sociologia e da literatura em geral.

O problema da investigação foi o seguinte: "quais foram as problemáticas sócio-educativas dos menores abandonados, inadaptados e delinqüentes, as medidas de proteção, de assistência social e de correção ou reeducação entre 1871 a 1962".

É um período bastante vasto mas que se reduz a três ou quatro períodos de análise (1871 a 1911; 1919 a 1925; 1925 a 1956 e/ou 1956 a 1962) expressando a evolução das medidas educativas, tutelares, assistenciais e jurídico-sociais na proteção e prevenção em prol da criança. Além disso, destacamos neles algumas explicações terminológicas: o *menor* (designação jurídico-social) integra a categoria de crianças (abandonadas, desamparadas, "em perigo moral", ilegítimas, vadias, marginadas, inadaptadas, "anormais", órfãos, delinqüentes e inadaptadas, em cada situação ou realidade pessoal, sócio-educativa e assistencial; *abandonado* (voluntário ou involuntário) como fator de inadaptação (no sujeito e/ou no meio social) que pode provocar a marginalidade, delinqüência e criminalidade infantil e juvenil; *proteção* (Lei de Proteção à Infância em 1911, jurisdição de menores, medidas tutelares, assistenciais e educativas); *assistência social e educativa à criança* (a situação demográfica, a assistência materno-infantil, higiene escolar e social, a instrução, a formação profissional, etc.); a *correção/reeducação* nos estabelecimentos especiais aos abandonados, "em perigo moral", inadaptados e delinqüentes.

0.1 – Critérios da pesquisa

Destacamos neste estudo uma relevância social e científica por este tipo de abordagem da proteção à criança/menor, numa perspectiva histórico-descritiva, documental e hermenêutica, realizado em quatro âmbitos interdisciplinares: 1. jurídico-penal, direito de menores, jurídico-social, legislativo e da criminalidade infantil; 2. assistencial, demográfico e higiênico-sanitário; 3. educativo e pedagógico; e 4. correcional e da reeducação nos estabelecimentos especiais (públicos e alguns privados). Por outro lado, a viabilidade e a disponibilidade de realizar este estudo durante quase cinco anos de pesquisa bibliográfica em vários centros de documentação com algumas dificuldades, a originalidade da temática na História da Educação e em especial da Pedagogia Social portuguesa e o interesse pessoal e profissional como educador e formador de futuros formadores por estas problemáticas. Daí que reconhecemos como valorização do estudo a proposta da existência de uma Pedagogia Social (pedagogia correcional, da reeducação em estabelecimentos especiais, pedagogia dos marginados, educação especial e terapêutica, pedagogia assistencial e pedagogia da infância inadaptada) portuguesa com características próprias. O grande contributo da investigação é o de contribuir para a sistematização dos saberes sobre a criança, no marco da História da Educação em Portugal e das políticas sociais e educativas que surgiram na época.

0.2 – Fontes e tratamento metodológico

Identificados os centros de documentação e de informação de recolha dos dados, efetuamos quatro fases de tratamento metodológico: heurístico, análise crítica (crítica interna e externa), análise hermenêutica e exposição descritiva, tendo categorizado (categorias e respectivas dimensões explicativas: descritivas, genético-evolutivas, estruturais e funcionais, conceptuais e causais) os dados nos quatro âmbitos referidos anteriormente.

0.3 – Objetivos fundamentais

Utilizando numa *perspectiva descritiva* (método histórico-descritivo e hermenêutico) a problemática sócio-educativa, os fatores determinantes da sua situa-

duo e ainda a função socializadora de ajuda/auxílio social e assistencial às necessidades sócio-educativas e culturais aos mais desprotegidos e desfavorecidos. Por isso, houve ao longo da História Social portuguesa muitos "educadores ou pedagogos sociais", a maioria desconhecidos que, realizando um serviço social e educativo em prol da infância, realizaram um trabalho social de grande importância na história da educação. Além disso, essa Pedagogia Social foi aprofundando e englobando as questões sócio-educativas de pedagogia correcional, da reeducação e dos inadaptados.

2 – A evolução do direito de menores: âmbito jurídico-penal, jurídico-social e legislativo

A criança foi vista como um adulto (adultismo) em todos os âmbitos do saber (principalmente no jurídico-penal e jurídico-social, pois os legisladores confundiam o cientificismo e o pragmatismo no tratamento e nas medidas judiciais aplicadas ao menor recluso) e nas instituições sociais até os começos deste século com o direito tutelar de menores (1911) o qual abordava a responsabilidade pessoal do menor e a sua profilaxia social e educativa. A jurisdição de menores (mistura de direito criminal, administrativo, civil e processual) passou a ter uma base axiológica da criança como pessoa humana, apostando por uma vertente de assistência social, ética e educativa. A evolução desse direito de menor teve um sentido personalista: incumbência do juiz-presidente nas Tutorias ou Tribunais de Menores, pelo processo jurídico de recolha de dados e informação/diagnóstico sobre a personalidade do menor detido, pelas medidas educativas aplicadas para a sua correção, reeducação e recuperação social em situação de liberdade vigiada ou de internamento.

Nessa evolução do direito tutelar de menores referimos primeiramente ao direito visigótico (com o "pátrio poder") que permitia aos pais (mãe)/familiares tutores serem ouvidos nas questões dos menores, e posteriormente as referências aos sistemas punitivos e repressivos nas Ordenações Afonsinas séc. XIV – Livro 5º (refere as leis penais e do processo criminal, em que o menor já se apresenta a tribunal, aplicando-se-lhe penas corporais, pecuniárias e que afetavam a sua liberdade), Ordenações Manuelinas e Filipinas – séc. XVI – Livro 5º e as Leis Extravagantes (referência à maioridade penal – 20 anos no rapaz e 18 na rapariga –, maioridade civil/responsabilidade civil aos 25 anos; às medidas punitivas, repressivas e às penas corporais e infamantes em função da idade, das circunstâncias do crime e da reincidência; desta forma havia impunidade para os menores de 7 ou 9/10 anos, sendo imputáveis parcialmente entre 7 ou 10 aos 14 anos e a partir dessa idade até os 20 anos – idade da responsabilidade criminal) havendo o "livre arbítrio" do juiz, a presença do tutor ou curador no tribunal (atribuído pelo Juiz de órfãos).

No século XVIII o Projeto de Código Criminal (1789) de P. Melo Freire menciona os fins das penas como segurança social, recuperação social do ofensor e a coação/intimidação psicológica das medidas judiciais aplicadas ao menor e ao adulto. Por outro lado o discernimento do menor passa para 16 anos com a aplicação de medidas correcionais em prisão ou cárcere com os adultos.

No século XIX surgem os Códigos e os Projetos Penais (desde 1852) abandonando-se gradualmente o "adultismo" da criança, começando-se a compreendê-la como um ser biopsicológica e fisiologicamente em desenvolvimento (influência das doutrinas criminológicas retributivas, sociológicas e filosóficas e do Código Francês de 1789 e 1810, que substituía as penas ordinárias pelo internamento em Casas de Correção em um tempo determinado).

Os princípios da prevenção e da correção educativa dos menores aparecem já reverenciados em alguns Códigos Penais. Por exemplo, no Código de 1852 mencionam-se as penas correcionais (mais punitivas que educativas), o Projeto do Código Penal de 1861 prevê o tratamento correcional dos menores em estabelecimentos especiais, a irresponsabilidade absoluta aos 7 anos (Código de 1837, 1852) e aos 10 anos (1886), a noção moral/jurídica do "discernimento" ou "responsabilidade dependente do discernimento" aos menores entre 7 e 14 anos (Código de 1884), prescrição do tempo de internamento aos maiores de 14 anos (1884), etc. Durante muito tempo neste séc. XIX os menores cumpriam as suas penas nas cadeias públicas em péssimas condições higiênicas, falta de instrução e trabalho, até a criação da Casa de Correção de Lisboa (1871).

O direito de menores inicia-se com as Comissões (Lisboa, Porto) em Janeiro de 1911 que preparam a Lei de Proteção à Infância (LPI) de 27 de Maio de 1911, a qual rompe com o regime dos códigos penais. Em termos de inovação apresenta o regime de intervenção judiciário como sistema preventivo; classifica os menores detidos em delinqüentes (criminoso, contraventor), desamparado (estado de ociosidade, vadiagem, mendicidade e libertinagem), indisciplinados (incorrigíveis pelos pais, tutores e os provenientes de estabelecimentos assistenciais), "em perigo moral" (em situação familiar, social de cair no delito/crime, os maltratados, abandonados, pobres); menciona a finalidade assistencial e lucrativa" aos abandonados, "em perigo moral" e indisciplinados, etc.; a individualização das decisões judiciais e tutelares adotadas; reformula os órgãos judiciais aplicando medidas tutelares, assistenciais e educativas aos menores; cria as tutorias de infância com a presença do médico (influência das ciências médicas) e do professor (influência da pedagogia nas questões de proteção) e do juiz-presidente com conhecimentos jurídico-sociais; cria-se a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças (Patronato) no apoio à infância necessitada; implementa-se o modelo de tratamento terapêutica médico-pedagógico.

Novas medidas educativas tutelares às 4 categorias de menores surgem em 1919 (Dec. nº 5611 de 10 de Maio; Dec. nº 6117 de 20 de Setembro), a criação dos reformatórios e colônias correcionais, em 1925 (Dec. nº 10767 de 15 de Maio) apresenta-se uma triple classificação dos estabelecimentos de recolha de menores (refúgios, reformatórios e colônias correcionais), reorganizam-se os serviços jurisdicionais e tutelares de menores com uma Direção-Geral e Inspeção-Geral, estabelece-se normas de observação/exame médico-pedagógico ao comportamento do menor detido (etiologia), maior empenho da Federação Nacional das Instituições de Proteção à Infância, etc.

As Tutorias (Centrais e Comarcãs) eram como um "bom pai para os menores" em situação de risco, julgando-os em consciência, amor e justiça de acordo com

as suas necessidades e problemáticas. Usou-se Tutoria em vez de Tribunal (esta designação irá ser adotada a partir de 1944), porque aquela relacionava-se com o prevenir e curar, enquanto o tribunal associava-se ao castigo e às penas. As Tutorias (compostas por juiz, médico e professor) foram tribunais especiais singulares (Centrais de Lisboa, Porto e Coimbra, com os seus refúgios) e coletivos (Comarcas com juiz, delegado de saúde e professor), de equidade e de proteção/prevenção.

Em termos gerais o direito de menores entre 1911 e 1925 apresenta um princípio preventivo (ação das Tutorias de Infância com as suas decisões), princípio tutelar (medidas assistenciais, educativas e de reeducação) e princípio de tratamento individualizado (medidas adaptadas à idade, à infração, ao estado de corrupção, etc., através de Boletins de registo). Isto é, muda-se desde 1911 no direito tutelar de menores, a responsabilidade da causa do delito ou infração, por uma "responsabilidade pessoal".

Em relação à Pedagogia Correcional (delinqüência e criminalidade infantil e juvenil) houve a implementação das doutrinas retributivas e preventivas (incidiam no direito, criminologia, na legislação jurídico-penal, jurídico-social, na filosofia e na ética), as quais explicavam o caráter individual (fatores endógenos) com explicações de caráter social (comportamentos desviantes). O "foco" destas doutrinas passou do termo "crime" ato delitivo" com as suas causas ao "indivíduo criminoso" (análise à sua personalidade) e a sociedade (defesa social). Houve medidas de prevenção, assistência e educação até a década dos 30 deste século, passando depois para uma proteção da sociedade (doutrina de defesa social, apoiada por uma filosofia social e políticas sociais) dos indivíduos com comportamentos antisociais, aplicando-lhes medidas preventivas profiláticas e de defesa da pessoa do delinqüente.

As perspectivas teóricas da pedagogia correcional remontam às idéias da escola clássica (que analisa o problema do crime com idéias filosóficas, éticas e pedagógicas, apoiando-se na doutrina do indeterminismo que assenta na responsabilidade social e moral das ações), que no país começa no direito criminal (séc. XVIII) de P. Melo Freire, Pereira e Sousa e Alberto de Sousa Pinto e códigos penais (séc. XIX). Das orientações da pedagogia correcional mencionamos as *teorias endógenas* (teorias bio-antropológicas, teorias psicodinâmicas, teorias psicosociológicas ou do vínculo social), *teorias exógenas* (interligação dos fatores sociais e o crime), as *etiológicas* (teorias ecológicas, da subcultura do delinqüente de Cohen, da anomia de Merton, com a sua relação entre delinqüência e a pobreza/miséria), etc.

A Escola Antropológica Portuguesa surge com algumas criticas e reformas ao código de 1852, motivando a elaboração de Projetos Penais com um movimento renovador de pedagogia correcional por Levy M.ª Jordão, Visconde Paiva Manso etc. Surge e no seio da Pedagogia Correcional algumas ações e idéias, por exemplo: em 1871 a criação da Casa de Correção de Lisboa e outros estabelecimentos; o movimento filantrópico correcionalista (prevenção) na base de uma ação pedagógica (instrução, aprendizagem de um ofício e reeducação moral); o movimento da antropologia criminal positivista (alienista, atavismo) que abordava cientificamente as "anomalidades" (médico-pedagógicas) dos menores detidos que originou

diplomas e publicações famosas como as de Basílio Freire, Júlio de Matos, Azevedo de Castelo Branco (trabalho prisional); a escola socialista criminalista (Afonso Costa, Henrique da Silva, Dias da Silva, Caeiro da Mata); a pedotecnia judiciária; idéias pedagógicas da correção aos delinqüentes e inadaptados determinando uma pedagogia da reeducação e reinserção de menores, por exemplo, Ferreira Deusdado, Mendes Corrêa, P.e Oliveira, Costa Ferreira, Faria de Vasconcelos, Augusto de Oliveira, Beleza dos Santos, Pina Guimarães, Pires de Lima, Victor Fontes, etc.

Por outro lado a Antropometria (ciência das mensurações humanas) e os postos antropológicos são utilizados no âmbito jurídico-penal/jurídico-social e médico-pedagógico nos Refúgios das Tutorias, nos Postos antropológicos das penitenciárias, nos Institutos Médico-Pedagógicos, nos Institutos de Antropologia das Faculdades de Ciências e nos Institutos de Criminologia (1919), promovendo-se investigações e identificações dos criminosos, dos delinqüentes e detidos em geral.

Além disso, houve também uma evolução do regime prisional português (sistema de "Filadélfia" ou celular – código penal de 1852, o sistema de "Alburn" – Lei de 1913 e dec. de 1920 e o sistema progressivo em 1932 e 1936) e um movimento significativo da Criminalidade Infantil e Juvenil (relação entre a criminalidade com os movimentos sociais e o movimento jurídico-penal de "esconder" o delinqüente na prisão). Desde 1878 até 1909 o movimento estatístico de criminalidade infantil (maiores de 12 anos) refere a existência de maior número de crimes contra as pessoas (ofensas corporais, agressões) e contra a propriedade (furtos, roubo e vadiagem).

Dita estatística, no contexto educativo, estabelece o estado moral da sociedade portuguesa, a eficiência ou não das instituições de reclusão e das medidas, contudo há muita falta de dados estatísticos (sobre a "delinqüência oculta"), imprecisões, falta de publicações e avaliações globais, etc. datando-se os primeiros estudos estatísticos aos finais do séc. XIX (Silveira da Mota, Alfredo Luis Lopes e Rodrigo Rodrigues). Mas a grande referência à História da Criminalidade (Infantil) em Portugal passa pelos estudos e obras de Mendes Corrêa no início do séc. XX, com as sus tipologias e comentários. Pode-se afirmar que os fatores relevantes que provocavam a delinqüência em Portugal eram devidas às condições sócio-econômicas (pobreza), culturais (subculturas) e educativas (analfabetismo), às carências afetivas, morais e às "anomalias individuais" dos menores e das famílias.

Através do movimento estatístico dos menores processados nas Tutorias e os internados nos estabelecimentos especiais podemos concluir que o aumento da criminalidade e/ou delinqüência dependia do ritmo evolutivo da sociedade. Esses dados descritivos referem-se às variáveis de idade, sexo, instrução, filiação, antecedentes hereditários, orfandade, profissão, entidades requerentes, decisões judiciais e natureza dos estabelecimentos de internamento. Chegando-se à conclusão que o menor processado nas Tutorias era maioritariamente masculino com uma média de idade de 14 anos, praticava os delitos de furto/roubo, ofensas corporais e vadiagem, pertencia em geral a famílias numerosas e/ou pobres/imorais/indigentes ou sem trabalho e com nenhuma instrução (analfabetos ou sabiam só ler e/ou escrever).